



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00058/2015 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. ADOLFO QUINTAS (PSDB)

Ver. USHITARO KAMIA (PSD)

"Classifica a visão monocular como deficiência física para o fim de isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica classificada como deficiência física a visão monocular para o fim de assegurar ao seu portador o direito à isenção de pagamento de tarifa nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autorizada pela Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992.

Art. 2º A relação de patologias e diagnósticos a que se refere o artigo 1º da Lei nº 14.988, de 29 de setembro de 2009, deverá ser atualizada para incluir no seu rol a visão monocular e respectivo código, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 3º O deficiente portador de visão monocular deverá portar a carteira especial de identificação de que trata o artigo 3º da Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, e apresentá-la sempre que exigida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/03/2015, p. 80

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).